

PROCESSO PBS-PRC-2022/00185  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023  
CONTRATO Nº 105/2023

**CONTRATAÇÃO EM REGIME DE COMODATO NÃO ONEROSO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA INFUSÃO PARENTERAL, ENTERAL E SERINGA, COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAUDE**, fundação pública de direito privado, Entidade integrante da Administração Pública Indireta do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00185**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO NÃO ONEROSO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**

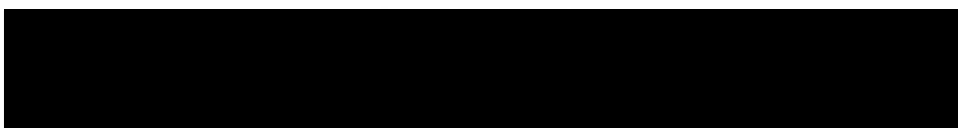


PBSEDES202307620A

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação em Regime de Comodato não oneroso de Bomba de Infusão para Infusão Parenteral, Enteral e Seringa, com aquisição de insumos de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

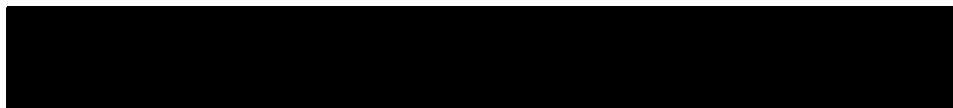
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bomba de infusão volumétrica para infusão via parenteral e enteral. COMODATO NÃO ONEROSO	650	COMODATO NÃO ONEROSO	COMODATO NÃO ONEROSO
2	Equipo parenteral transparente macrogotas e microgotas para infusão de medicação/hidratação em pacientes adultos e pediátricos. Equipo deve ser compatível com a bomba de infusão fornecida pela empresa vencedora e acompanhar extensor e qualquer acessório que seja necessário. A empresa deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.	18000	R\$ 24,00	R\$ 432.000,00
3	Equipo parenteral fotossensível para infusão de medicamentos	9000	R\$ 27,45	R\$ 247.050,00



	sensíveis a luz. Equipos devem ser compatíveis com a bomba de infusão fornecida pela empresa vencedora e esta deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24			
<b>4</b>	Equipos enterais para infusão de dietas de sistema FECHADO nos pacientes. Equipos devem ser compatíveis com a bomba de infusão fornecida pela empresa vencedora e esta deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.	1500	R\$ 25,19	R\$ 37.785,00
<b>5</b>	Equipos enterais para infusão de dietas de sistema ABERTO nos pacientes. Equipos devem ser compatíveis com a bomba de infusão fornecida pela empresa vencedora e esta deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.	5000	R\$ 24,19	R\$ 120.950,00
<b>6</b>	Bomba de infusão de seringa para	100	COMODATO	COMODATO NÃO



			NÃO ONEROSO	ONEROSO
	<p>infusão de drogas vasopressoras, drogas depressoras, medicamentos de quimioterapia, drogas anti-cancerígenas, drogas oxitócicas, anticoagulantes, drogas anestésicas, hipnóticos, inotrópicos, alimentação de nutrição e infusões de sangue em Unidades de Terapias Intensivas Adulto, Pediátrico e Neonatal e salas cirúrgicas e Hemodinâmica.</p> <p>COMODATO NÃO ONEROSO</p>			
7	<p>Seringa de tamanho 20ml para utilização com a bomba de seringa. Deve ser calibrada para uso com a bomba em questão. Empresa deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601- 1 e NBR IEC 60601-2-24.</p>	2000	R\$ 12,50	R\$ 25.000,00
8	<p>Seringa de tamanho 60ml para utilização com a bomba de seringa. Deve ser calibrada para uso com a bomba em questão. Empresa deve apresentar referente a bomba: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601- 1 e NBR IEC 60601-2-24.</p>	5000	R\$ 15,52	R\$ 77.600,00



9	Extensor fotossensível 120cm para utilização na bomba de seringa. Item deve ser compatível com seringa de 20ml e 60ml, assim como bomba da empresa vencedora. Empresa deve apresentar Registro na Anvisa, Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.	6000	R\$ 13,50	R\$ 81.000,00
---	---	------	-----------	---------------

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

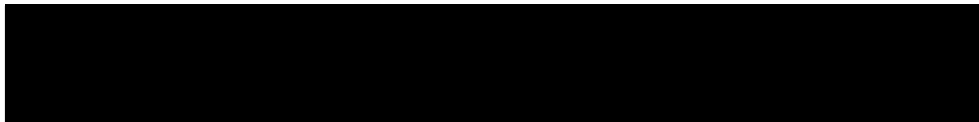
2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato correrão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 1.021.385,00 (Um milhão vinte e um mil trezentos e oitenta e cinco reais), correspondente à execução contratual descrita no objeto do presente instrumento, até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.



3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (umvírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

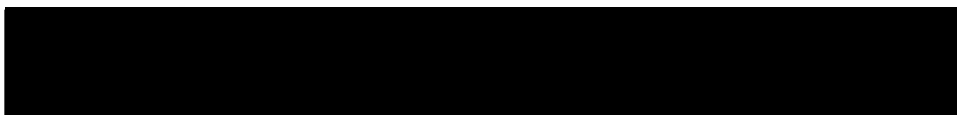
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como em obediência ao Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos.

4.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dias, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

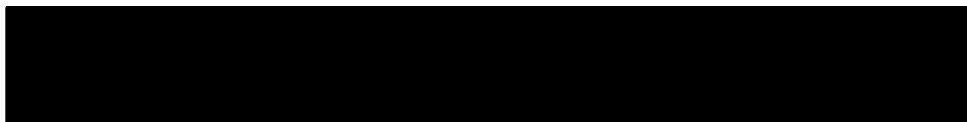
4.5. Os serviços de manutenção serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita – PB.

4.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

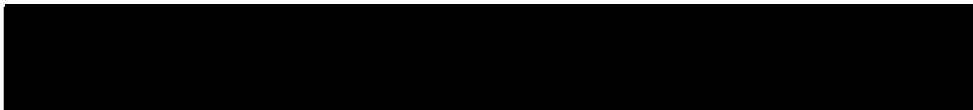
4.7. Os chamados deverão ser atendidos de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

4.8. A empresa deverá apresentar à Gerência de Engenharia Clínica os certificados de calibração. Esta calibração deve seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes;

4.9. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber;



- 4.10. A empresa deverá agendar previamente com a Gerência e Coordenação de Engenharia Clínica a visita para realizar a manutenção a dos EMH, devendo calibração ser realizada anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, com emissão de certificado;
- 4.11. Após a realização da manutenção, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção e descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou fiscal do contrato ou colaborador da Engenharia Clínica por este designado a realizar o acompanhamento;
- 4.12. Enviar cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Gerência e Coordenação de Engenharia Clínica para ser avaliado;
- 4.13. Quantidade de treinamento para os usuários ilimitado a ser solicitado pelo Hospital;
- 4.14. A empresa deve atentar-se para o vencimento das calibrações, visando garantir a infusão dos parâmetros corretamente nos pacientes;
- 4.15. A empresa contratada deverá fornecer ferramentas suficientes e o serviço de manutenção e calibração deverá ser realizado in loco;
- 4.16. Empresa deverá apresentar certificados de garantia e certificados de calibração dos produtos e equipamentos a disposição do paciente na assistência;
- 4.17. Apresentar toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso. Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada à contratante, com a devida antecedência;
- 4.18. Deve fornecer bombas de infusão para administração por via enteral e por via parenteral. Equipamento deve ser indicado para uso neonatal, pediátrico e adulto.
- 4.19. Deve fornecer bomba de infusão de seringa para infusão de drogas vasopressoras, drogas depressoras, medicamentos de quimioterapia, drogas anti-cancerígenas, drogas oxitócicas, anticoagulantes, drogas anestésicas, alimentação de nutrição e infusões de sangue em Unidades de Terapias Intensivas Adulto, Pediátrico e Neonatal e salas cirúrgicas.
- 4.20. As bombas de infusão e de seringa devem possuir Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-24.





- 4.21. Manter equipe para atendimento dos chamados realizados no Estado da Paraíba e que os atendimentos destes sejam preferencialmente atendidos nas dependências do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, sendo sua liberação de saída apenas em último caso;
- 4.22. Indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação;
- 4.23. Além das obrigações gerais estabelecidas por contrato, a empresa se obriga, quanto aos materiais específicos (insumos) a ser utilizados ao serviço:
- 4.24. Disponibilizar pelo menos os equipos fotossensíveis, cristal e enteral bem como linhas e qualquer tipo de equipo necessário para sua execução.
- 4.25. Disponibilizar seringas descartáveis calibradas de acordo com o equipamento de forma que garanta sua máxima precisão.

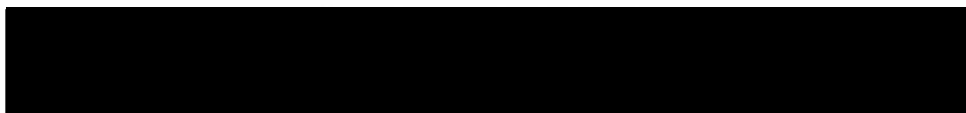
#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

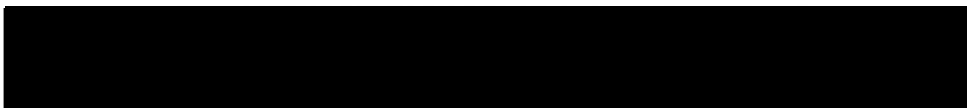
- a) Fiscalizar o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto contratual no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### **5.2 Das obrigações da CONTRATADA:**



5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias, defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação do Serviço/entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- g) Em caso da necessidade de recolher o equipamento, a empresa deverá providenciar um substituto, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não prejudicar a assistência ao paciente;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência;
- j) Todos os custos dos serviços de manutenção e calibragem dos equipamentos cedidos em comodato em caráter não oneroso, bem como suas peças de reposição ocorrem por responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



## CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETO EM COMODATO

6.1. Da bomba de infusão volumétrica para infusão via parenteral

O equipamento deverá possuir as seguintes características:

6.1.1. Dispondo de peristaltimos linear no início da infusão. Display em LCD permitindo infusão de soluções por via parenteral e enteral.

6.1.2. Equipamento deve ser indicado para uso neonatal, pediátrico e adulto. Deve possuir alarmes audiovisuais: oclusão, ausência de gotejamento, infusão incompleta, vazão incorreta, bateria baixa, detecção de bolhas e alimentação externa desconectada.

6.1.3. Os equipamentos fornecidos devem ser adequados para uso com equipos dedicados, com erro máximo de 5% em relação aos parâmetros programados durante um tempo mínimo de 72 horas de uso contínuo do mesmo equipo. Funções durante a infusão: titulação, balanço hídrico, zerar volume, ajuste de KVO, ajuste de bolus, alteração de taxa infusão sem interrupção do fluxo, ajuste de oclusão, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão.

6.1.4. Display com apresentação constante da vazão, volume programado, volume infundido, tempo total e tempo restante da infusão ou apresenta a vazão, dose, volume infundido e tempo de infusão quando programado em peso.

6.1.5. Apresentar dispositivo numérico, podendo ser digital ou teclado, com apontamento decimal, favorecendo a programação do volume a ser infundido, pelo menos de 0,1 ml a 999,9 ml por hora.

6.1.6. Deve possuir sistema para fixação a suporte nas posições horizontais e vertical. As bombas de infusão devem permitir o empilhamento de, pelo menos, três equipamentos e devem possuir peso máximo de 2,5kg.

6.1.7. Atender à programação da taxa de infusão em ml por hora e gotas/minutos, tanto quando ligado em rede, como em uso operando por bateria.

6.1.8. Deve acompanhar manual do usuário em português e demais acessórios para uso completo e imediato do equipamento.

6.1.9. Apresentar dispositivo numérico, podendo ser digital ou teclado, com apontamento decimal, favorecendo a programação do volume a ser infundido, pelo menos de 0,1 ml a 9.999,9 ml por hora, vazão programável de 0,1 a 1.200 ml/h, tempo de infusão programável até 999,99 h/ 59 minutos .

6.1.10. Atender à programação da taxa de infusão em ml por hora e gotas/minutos, tanto quando ligado em rede, como em uso operando por bateria.



6.1.11. Biblioteca de drogas (com no mínimo 170 drogas cadastradas e possibilitando acrescentar 30 drogas CUSTOMIZADAS), bloqueio de teclado ou senha de segurança para acesso e modificação dos dados do equipamento, modo transporte (sensor de gotas desligado), com funcionalidade que permita o uso opcional do sensor de gotejamento, histórico ou log de eventos das infusões realizadas (com no mínimo 2000 eventos).

6.1.12. Deve possuir no mínimo as seguintes programações de infusão: vazão, vazão x volume, volume x tempo, peso x concentração x dose, DERS (Sistema de Redução de Erro de Dose utilizando biblioteca inteligente personalizada).

6.1.13. Possuir sistema de corta fluxo do tipo automático que seja ativado quando o equipamento detectar um evento de vazão livre na linha de infusão com o objetivo de evitar que o paciente seja afetado por esse evento e que seja acionado automaticamente quando acidentalmente a porta da bomba for aberta repentinamente e de forma inesperada.

6.1.14. Possui os seguintes alarmes sonoros e visuais: ar na linha, bateria baixa; pré-alarme de fim da infusão, infusão completa, vazão livre, frasco vazio, infusão interrompida, oclusão, bateria crítica, infusão em KVO. Os equipamentos devem possuir todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento.

6.1.15. As bombas que necessitem de algum acessório para seu empilhamento ou/e para conexão elétrica, esses deverão ser fornecidos sem custo a instituição licitante, os mesmos serão devolvidos no final do período licitatório.

6.1.16. Oferecer assistência técnica em até 48 horas após a solicitação, os equipamentos deverão ser entregues com Laudo de Manutenção Preventiva e Certificado de Calibração rastreáveis ao Inmetro, a cada vez que o equipamento passar por manutenção corretiva. Ter assistência técnica local no Estado da Paraíba/PB.

6.1.17. Alimentação elétrica: 220 V ou bivolt automático. Acessórios: Cabo de alimentação e demais acessórios necessários para o uso completo do equipamento. Bateria recarregável com autonomia aproximada de 5 horas. Interface de software com o usuário deve com idioma português.

6.1.18. Deve apresentar: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24, ABNT/CB-26 • SBS-Risco II e III.

6.2. Da bomba de infusão de seringa: o equipamento deverá possuir as especificações técnicas mínimas:

6.2.1. Para infusão de drogas vasopressoras, drogas depressoras, medicamentos de quimioterapia, drogas anti-cancerígenas, drogas oxitócicas, anticoagulantes, drogas



anestésicas, hipnóticos, inotrópicos, alimentação de nutrição e infusões de sangue em Unidades de Terapias Intensivas Adulto, Pediátrico e Neonatal e salas cirúrgicas;

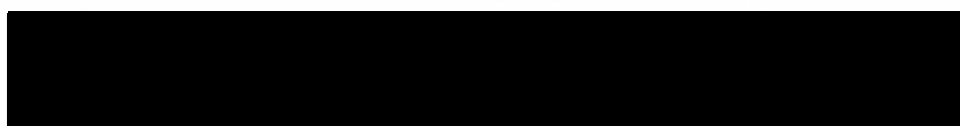
6.2.2. As bombas devem ser de fácil manuseio e máxima precisão. Deve possuir os seguintes protocolos: TCI, MCI, Vazão x Volume Limite, Tempo x Volume Limite, Peso x Concentração x Dose;

6.2.3. Deve aceitar uso de seringas descartáveis de 10, 20, 30, 40 e 50 ml. Possuir uma larga faixa de ajustes para taxa de infusão (0,1 a 1200ml/h). Vazão programável de 0,1 a 1200,0 ml/h; volume a infundir programável de 0,1 a 1000 ml; peso corpóreo do paciente programável de 0,1 a 500,0 kg; limite de concentração de droga programável de 0,01 a 999,99 mg/ml ou 0,01 a 999,99 µg/ml; limite de dose de manutenção programável de 0,01 a 999,99 mg/kg/min ou 0,01 a 999,99 µg/kg.min; limite de dose inicial (indução) programável de 0,01 a 999,99 µg/kg.min ou 0,01 a 999,99 mg/kg/min; taxa de KVO ajustável de 0,1 a 10,0 ml/h com default (padrão) em 5,0 ml/h; vazão de bolus ajustável de 0,2 a 1200,0 ml/h e volume de bolus ajustável de 0,1 a 25 ml; sensor de pressão eletrônico programável de 20 a 120 kPa;

6.2.4. Possuir opções para protocolos infantis e representação gráfica. Deve possuir as seguintes funções: titulação, identificação de drogas (mínimo de 200 drogas cadastradas com possibilidade de acrescentar no mínimo 30 drogas), zerar volume, ajuste de KVO, ajuste de bolus, ajuste da pressão de oclusão (mmHg ou kPa), ajuste de volume do alarme, ajuste do volume de purga, balanço hídrico, bloqueio do teclado, memória da última infusão e silenciar alarmes (conforme norma); display com apresentação constante da vazão, volume programado, volume infundido, tempo total e tempo restante da infusão ou apresenta a vazão, dose, volume infundido e tempo de infusão quando programado em peso x concentração x dose; apresentar pré-alarmes de fim da bateria e fim da infusão; alarmes visuais e sonoros de funcionamento em KVO, alarme de espera (equipamento em stand-by), infusão interrompida, oclusão, infusão completa, bateria baixa, bateria crítica, erro de programação, erro de posição de seringa, erro de seringa, desengate do motor, travamento, seringa errada, fim de dose de indução; armazenamento de registros da bomba de no mínimo 3.000 eventos;

6.2.5. Deve possuir tempo de despertar com concentração configurável e permitir a troca da seringa com tamanho diferente, ou diluição diferente, durante a mesma terapia;

6.2.6. Deve possuir sistema para fixação a suporte nas posições horizontais e vertical. Atender à programação da taxa de infusão em ml por hora e gotas/minutos, tanto quando ligado em rede, como em uso operando por bateria;



- 6.2.7. Bateria recarregável com autonomia aproximada de 6 horas. Interface de software com o usuário deve com idioma português;
- 6.2.8. Deve acompanhar manual do usuário em português e demais acessórios para uso completo e imediato do equipamento. Deve vir acompanhada dos acessórios cabo de alimentação, cabo de interconexão entre bombas, alça para transporte;
- 6.2.9. Alimentação elétrica: 220 V ou bivolt automático;
- 6.2.10. Acessórios: Cabo de alimentação e demais acessórios necessários para o uso completo do equipamento;
- 6.2.11. Deve apresentar: Registro na Anvisa Certificado no Inmetro. Certificado com as normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-24;
- 6.2.12. Oferecer assistência técnica em até 48 horas após a solicitação, os equipamentos deverão ser entregues com Laudo de Manutenção Preventiva e Certificado de Calibração rastreáveis ao Inmetro, a cada vez que o equipamento passar por manutenção corretiva. Ter assistência técnica local no Estado da Paraíba/PB.

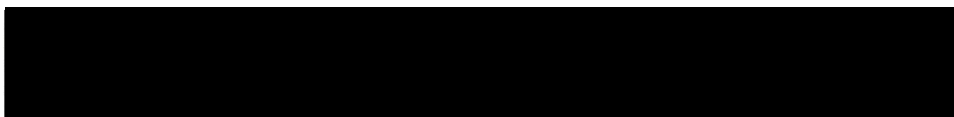
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

- 7.1. O Contrato terá vigência 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;



- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia quando exigida no contrato;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.
- e) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

8.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

8.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

8.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.



8.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

8.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

8.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o contratado.

10.2. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por Igor Nunes Dourado, denominado fiscal, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.4. Identificado indício de irregularidade, por atos da parte CONTRATADA na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.





10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

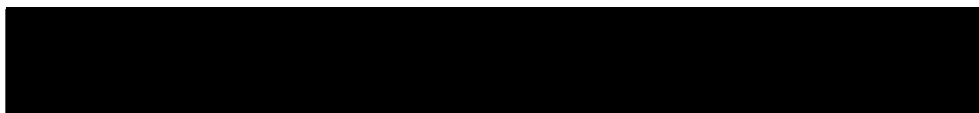
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O contrato poderá ser extinto:

- a) Pela plena execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- c) Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- e) Pela via judicial ou arbitral.
- f) Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

11.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, 31 / 07 / 2023

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO  
EM SAÚDE  
CONTRATANTE**

  
**SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME

CPF:

TESTE

NOME

CPF:

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**



PBDES202307620A



**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 026/2023  
REGISTRO N.º 23-01323-6**

Após análise e configuração das propostas de preços apresentadas pelas licitantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitação – (CPL), por UNANIMIDADE de seus Membros, chegou ao seguinte resultado de Classificação, conforme discriminado a seguir: **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** 1º LUGAR: SG – INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA., R\$ 1.735.795,16; 2º LUGAR: IGOR SANTANA LUCENA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, com proposta no valor de R\$ 1.814.256,56; 3º LUGAR: ARTCIL CONSTRUÇÕES EIRELI, com proposta no valor de R\$ 1.825.246,32; 4º LUGAR: CONSTRUTORA CBR LTDA. – ME, com proposta no valor de R\$ 1.825.893,38; e 5º LUGAR: R & H ENGENHARIA LTDA., com proposta no valor de R\$ 1.922.414,27. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN. João Pessoa, 31 de julho de 2023.

Ary de Assunção Santiago Bezerra de Medeiros  
Presidente da CPL

**EXTRATO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Extrato de Aditivo de Contrato**

**Nº do Cadastro** 23-00346-4  
**Nº do Contrato** 0005/2023  
**Contratante** SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Contratado** L&M SERVIÇOS - EIRELI-ME  
**Valor Original do Contrato** 112.809,62  
**Nº do Aditivo** 02  
**Objeto do aditivo** PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO POR MAIS 90 DIAS E VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 120 DIAS.  
**Valor do aditivo** 0,00  
**Período da Vigência do Contrato** 17/2/2023 A 14/11/2023  
**Data da Assinatura do aditivo** 17/7/2023  
**Gestor do Contrato** ANTONIO CARLOS ROCHA QUEIROGA - Mat.: 7700750  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

**Fundação Paraibana de Gestão em Saúde**

**LICITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO  
PROCESSO N.º PBS-PRC-2023/00736  
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES  
(ART. 37, II DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS  
E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS)  
REGISTRO CGE N.º 23-01698-3**

**OBJETO:** PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO PARA O PACIENTE M.F.C.\*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE,** com base no Parecer Jurídico n.º 0362/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), **HOMOLOGA E DIVULGA** o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: **ART CIRURGICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 24.436.602/0001-54, no valor total de: R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 28 de julho de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia  
Diretor Superintendente

\*dados anonimizados.

**EXTRATO**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**

**Extrato de Contrato**

**Nº do Cadastro** 23-02510-7  
**Nº do Contrato** 0105/2023  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Objeto** CONTRATAÇÃO EM REGIME DE COMODATO NÃO ONEROSO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA INFUSÃO PARENTERAL, ENTERAL E SERINGA, COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

**Valor** 1.021.385,00  
**Período da Vigência do Contrato** 31/7/2023 A 30/7/2024  
**Data da Assinatura** 31/7/2023  
**Gestor do Contrato** ISADORA CRISTINA BEZERRA DE ARAÚJO - Mat.: 1718  
LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Departamento de Estradas de Rodagem**

**LICITAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB, sediado à Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, nesta capital, torna público através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a seguinte licitação do tipo Menor Preço. Terá o seguinte calendário de realização:

Modalidade	Data	Hora	Objeto
CONCORRÊNCIA N.º 13/2023 Registro CGE N.º 23-01712-8	04/09/2023	10:00	Obras de Restauração da Rodovia PB-071 Trecho: Jacaraú/Divisa PB-RN, com 17,0 km Valor estimado da obra: R\$ 8.980.559,16 Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos

O(s) respectivo(s) Edital(is) deverá(ão) ser(em) solicitado(s) ), como também outras informações, pelo e-mail: [cpl@der.pb.gov.br](mailto:cpl@der.pb.gov.br), informando os dados cadastrais da Empresa solicitante (Razão Social, CNPJ, responsável, endereço, telefone e e-mail), também em: <https://der.pb.gov.br/institucional/cpl/licitacoes/2023> e <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/edital.nsf>.

As reuniões das referidas Licitações, serão presenciais e poderão serem acompanhadas on line através do canal do Youtube DER Paraíba .

João Pessoa, 31 de julho de 2023.

Eng.º Sebastião Cirino da Silva  
Presidente da CPL

**Polícia Militar do Estado da Paraíba**

**LICITAÇÕES**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMANDO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 15.000.000059.2023  
ADESÃO N.º 0013/2023-CPL**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 13.970, do dia 03/12/2008, em cumprimento ao artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e com base no Parecer n.º 0349.1/2023 da Assessoria Especial Administrativa da Polícia Militar do Estado da Paraíba, **RATIFICA E ADJUDICA** o Processo n.º 15.000.000059.2023 – Adesão n.º 0013/2023-CPL, objetivando a Aquisição de Capacetes para Motociclistas, em favor da empresa JA&R Soluções Integradas LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.321.283/0001-50, com valor de R\$ 978.026,00 (Novecentos e setenta e oito mil e vinte e seis reais), de acordo com as informações constantes na tabela abaixo, em consequência, fica a proponente convocada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do *caput* do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93.

Descrição	Qtde Solic./un	Valor unit (RS)	Valor total (RS)
Capacete para Motociclistas: Marca/Modelo: LS2 HELMETS /FF 399 VALIANT	314	2.599,00	816.086,00
Capacete para Motociclistas: Marca/Modelo: LS2 HELMETS /FF 399 VALIANT	60	2.699,00	161.940,00
<b>TOTAL (RS)</b>			<b>978.026,00</b>

**SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - CEL QOC  
Comandante-Geral**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**

A Polícia Militar do Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n.º 037/2023/GCG-CG, publicada no D.O.E. de 03 de fevereiro de 2023, torna público que fará realizar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023, processo SEGC n.º 15.000.000035.2023, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo Menor Preço, a ser realizada no dia **17 DE AGOSTO DE 2023, às 09:00 (nove horas)**, em sessão pública, no Auditório do Centro de Educação da Polícia Militar, rua Cel Francisco de Assis Veloso, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa – PB. Objeto: **CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA FRIA PARA ABASTECIMENTO DO 13º BPM, COM SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO DO RESERVATÓRIO SUPERIOR EXISTENTE, EM ITAPO-RANGA - PB.** O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos de forma gratuita, no órgão licitante, na sala da Agencia de Contratação 01, pavimento térreo do Quartel do Comando Geral da PMPB, situado na Rua Annita Luiza Mello di Lascio, 340, Ponta de Campina, Cabedelo-PB, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou solicitados através do email: [agenciacontratacpmpb@gmail.com](mailto:agenciacontratacpmpb@gmail.com). Maiores informações pelos telefones (83) 98207 1498 e (83) 99838 4133.

**ONIERBETH ELIAS DE OLIVEIRA – MAJQOC  
Presidente da CPL**